



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 208, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Determina o cumprimento do item **14.1** da Portaria-AD nº 177 de 10/07/2013.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o item 14 da Portaria-AD nº 177 de 10 de julho de 2013, que assim estabelece: "O valor total das diárias nacionais será depositado em conta bancária específica do favorecido, em até um dia útil antes da realização do evento, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos":

- 14.1 A GIE/SELOG receber a solicitação da unidade organizacional solicitante aprovada com, no mínimo, dez dias úteis antes do início do evento programado;

- 14.1.1 Atendido o critério anterior, a GIE/SELOG terá um dia útil para acionar o favorecido por telefone, encaminhando-lhe, em seguida, o comunicado da reserva por e-mail;

- 14.1.2 O favorecido deve confirmar a reserva, por e-mail, em até um dia útil, após ter sido notificado;

- 14.1.3 Após a confirmação da reserva pelo favorecido, a GIE/SELOG terá até cinco dias úteis para inserção dos dados no sistema e providenciar o envio das diárias para pagamento.

- 14.2 A Gerência Financeira – GFI, após receber a solicitação da GIE/SELOG, providenciará, em no máximo dois dias úteis, o pagamento dos valores.

Considerando finalmente, para darmos celeridade as demandas e ações planejadas pela Administração, otimizando a gestão e operacionalização de emissão das passagens e diárias programadas,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a partir do dia 16 de setembro de 2013, o não cumprimento do item 14.1 da Portaria-AD nº 177 de 10 de 2013, toda e qualquer solicitação de diárias e passagens serão rejeitadas pela GIE/SELOG e restituída a Unidade solicitante.

Art. 2º A GIE/SELOG fica proibida de emitir qualquer bilhete aéreo que não atenda o prazo mínimo de dez dias úteis antes do início do evento programado.

Art. 3º Casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento do Confea e da legislação aplicável.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2013.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente